

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10730/001.948/90-49

LAM

Sessão de 18 de agosto de 1994

ACORDÃO NR. 101-86.989

RECURSO NR.: 79.127 - IRF ANO DE 1987

RECORRENTE : PANAMERICANA SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

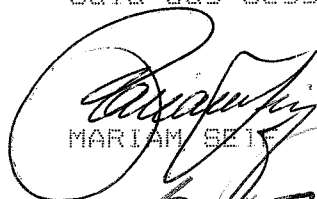
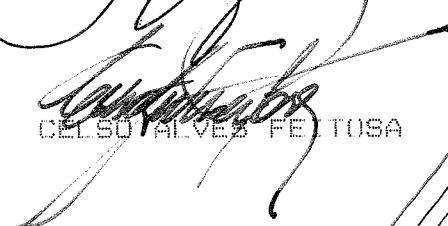
RECORRIDA : DRF EM NITERÓI-RJ

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRFON - Parcialmente provido o recurso voluntário apresenta no processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se prover parcialmente a exigência decorrente, fonte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PANAMERICANA SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão no. 101-86.887, de 16/08/94, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1994


MARIAM SETTE

CELSON ALVES FELTOSA

— PRESIDENTE

— RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

— PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

16 SET 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10730/001.948/90-49

RECURSO NR. 79.127

ACORDAO NR. 101-86.989

RECORRENTE: PANAMERICANA SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

R E L A T Ó R I O

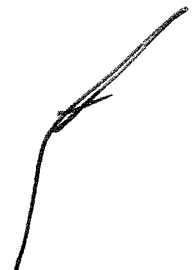
Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa IRF, assim descrita a imputação referente ao ano de 1987, verbis:

DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada omissão de receita operacional e/ou redução do lucro líquido do(s) exercício(s), caracterizados como distribuição de valores aos socios ou acionistas, e, desta forma tributada(s) exclusivamente na fonte à alíquota de 25% ANEXOS: Demonstrativos de cálculo do IRF e dos acréscimos legais respectivos, e cópia do auto de infração (IRPJ).

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- Art 8o. do DL-2065/83.
- JUROS DE MORA: art 2o. do DL-1736/79, art 726 do RIR/80 aprovado pelo Dec. 85450/80, arts. 18 e 26 do DL-1967/82 e art 16 do DL-2323/87, com redação dada pelo art 6o. do DL-2351/87.
- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: art 5o. paragrafo 1o. e 6o. do DL-1704/79 c/c arts 23 3 26 do DL-1967/82, item II da IN SRF 052/84 e art 1o. do DL-2323/87; art 22 paragrafo unico, alinea b da Lei 7730/89; art 13 paragrafo unico da Lei 7738/89 e Port.MF 27/89; arts. 1o., paragrafos 1o. e 2o., e 61 e seus paragrafos da Lei no. 7799/89.



Processo nr. 10730/001.948/90-49

Acórdão nr. 101-86.989.

MULTA: art 729, inc. I e II e paragrafo 1o. do RIR/80 aprovado pelo Dec. 85.450/80 e art II do DL-2470/88, com redação dado pelo art 2o. do DL-2477/88 c/c o art 2o. da Lei 7.683/88 (a base de calculo e percentual da multa estão indicados no demonstrativo de acrescimos legais anexo).

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 16 com referência à apresentada no processo matriz de no. 10730/001.947/90-86.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

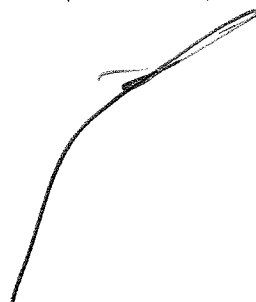
CONSIDERANDO tudo o mais que do processo consta,

JULGO procedente o lançamento e devidos:

- a) o imposto de 240,37 UFIR que deverá ser convertido em moeda corrente à época do pagamento;
- b) multa de 50% sobre o valor corrigido.
- c) juros moratórios, conforme legislação de regência.

A fls. 37 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

E o Relatório.



PROCESSO NR. 10730/001.948/90-49

Acórdão nr. 101-86.989

V O T O

Conselheiro: CELSO ALVES FEITOSA - Relator:

O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi dado parcial provimento ao recurso voluntário - ACÓRDÃO n. 86.887.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso reduziu a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou parcial provimento ao recurso, para que seja ajustado ao decidido no processo principal.

E o meu voto.

Brasília, 18 de agosto de 1994.

CELSON ALVES FEITOSA - Relator.

